



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a - RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 021/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 021/2025 de 12/12/2025

Vereador^a - relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 15/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), para reformular a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1 - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove ampla reformulação da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, prevista no Código Tributário Municipal.

A proposição estabelece nova metodologia objetiva de cálculo da taxa, baseada na área do estabelecimento, alíquotas diferenciadas conforme o grau de risco da atividade econômica e aplicação da Unidade Fiscal do Município (UFM), além de atualizar dispositivos relativos ao licenciamento, fiscalização, isenções, penalidades e procedimentos administrativos.

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, é de iniciativa legítima do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tratando de competência tributária do Município. O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva, bem como o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade da taxa de polícia, desde que vinculada ao efetivo exercício do poder de fiscalização.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, sistematização coerente e compatibilidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Também se verifica o respeito aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, com vigência prevista para 1º de março de 2026.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno. Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4 - CONCLUSÃO

Após análise criteriosa dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**, é juridicamente sólido, respeita os princípios constitucionais tributários, encontra amparo na legislação federal e na jurisprudência consolidada, além de apresentar redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

A proposição promove segurança jurídica, moderniza o Código Tributário Municipal e estabelece critérios objetivos e proporcionais para a cobrança da Taxa de Fiscalização, fortalecendo o exercício regular do poder de polícia do Município.

Diante da inexistência de óbices jurídicos ou regimentais, e considerando a suma importância da matéria para a organização normativa, a justiça fiscal e a efetividade da atuação administrativa municipal, meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de dezembro de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador^a - relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECAB-1731-4513-5A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:26:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/12/2025 13:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 13:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECAB-1731-4513-5A48>